



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 958/2013

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ A CUSTEAR PLANO DE SAÚDE MÉDICO AOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E EM COMISSÃO.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**Artigo 1º** - É o Município de São Pedro do Butiá autorizado a custear, plano de saúde médico aos servidores titulares de cargo efetivo ativos/ inativos / pensionistas e dos exercente de mandato eletivo / cargo em comissão / contratados temporariamente e conselheiros tutelares efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - O plano de saúde poderá ser ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Segundo** - A participação dos servidores ativos / inativos / pensionistas e dos exercentes de mandato eletivo / cargo em comissão / contratados temporariamente e conselheiros tutelares efetivos no plano de saúde é facultativa, ou seja, de livre adesão.

**Artigo 2º** - Fica criado o **PAME – Plano de Assistência Médica**, que é o plano de saúde médico aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo ativos/ inativos / pensionistas e dos exercentes de mandato eletivo / cargo em comissão / contratados temporariamente e conselheiros tutelares efetivos .

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos arrecadados para o PAME – Plano de Assistência Médica somente poderão ser utilizados para o pagamento do plano de saúde médico aos servidores titulares de cargo efetivo ativos/ inativos / pensionistas e dos exercentes de mandato eletivo/ cargo em comissão / contratados temporariamente e conselheiros tutelares efetivos, vinculados ao PAME. Sendo vedado qualquer outro tipo de utilização.

**Parágrafo Segundo** – Fica o Poder Executivo autorizado a cobrir a diferença entre a arrecadação e a fatura dos serviços prestados pela empresa prestadora dos serviços, quando não existir recursos suficientes no PAME – Plano de Assistência Médica.

**Artigo 3º** - Para custear o **PAME – Plano de Assistência Médica** , será descontado mensalmente dos que aderirem ao plano:

a) 03% ( três por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

licitações) dos servidores ativos / inativos/ pensionistas quando houver apenas o titular;

b) 05%(cinco por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação licitações) dos servidores ativos / inativos/ pensionistas quando houver além do titular algum dependente;

c) 05%( cinco por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação licitações) dos contribuintes do PAME a ser pago pelo Município de São Pedro do Butiá, através da Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá;

d) 07%(sete por cento) do salário bruto (excluindo adicional insalubridade/ função gratificada/ adicional noturno /horas extras/ gratificação licitações) valor dos exercentes de mandato eletivo / cargos em comissão / contratados temporariamente e conselheiros tutelares efetivos;

**Parágrafo Único** – Também comporá os recursos do PAME, os recursos oriundos do fator moderador pago pelos integrantes do PAME.

**Artigo 4º** - Continua a cobrança do fator moderador instituído pela lei municipal 816/2010. Porém esta cobrança do fator moderador será pelo prazo de 01 (um ) ano a todos que aderirem ao PAME – Plano de Assistência Médica, independente da data da inclusão.

**Parágrafo Único** - Após este período de 01 ano fica facultado ao executivo rever se a cobrança persistira ou não do fator moderador. Sendo que se persistir deverá ser feito um decreto determinando a continuidade da cobrança. Caso contrário fica suspenso por prazo indeterminado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** – Será criada conta bancária específica para movimentações dos recursos do PAME – Plano de Assistência Médica.

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial junto à Lei do Orçamento vigente – Lei Municipal nº 917/2012, sob os seguintes códigos:

**0302.0927300332.116 – Manutenção Plano de Saúde – PAME**

3.1.90.08 – Outros Benefícios Assist. ....R\$ 96.000,00

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas ...R\$ 14.000,00

**Artigo 7º** - Para cobertura dos créditos especiais abertos, nas dotações mencionada no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

**0302.0927300332.012 – Manutenção Plano de Saúde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas .....R\$ 8.000,00

**0502.1648200591.011 – Construção /Reforma e Ampliação de Casas Populares**  
– Próprio

45.90.66 – Concessão de Empréstimos e Financiamento ..R\$ 10.000,00

**0502.1545101042.021 – Manutenção Praça**

4.4.90.51 – Obras e Instalações .....R\$ 9.000,00

**0502.1545200692.024 – Manutenção Programa Jardim Missioneiro**

3.3.90.30 – Material de consumo .....R\$ 20.000,00

**0802.2060100871.060 – Manutenção Programa Troca-troca**

3.3.30.41 – Contribuições ..... R\$ 42.000,00

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .....R\$ 4.000,00

**0802.2060100722.112 – Manutenção Patrulha Agrícola**

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ .....R\$ 17.000,00

**Artigo 8º** - O regimento interno do PAME - Plano Assistência Médica poderá ser feito por decreto, bem como os casos omissos desta lei poderão ser regulamentados por decreto.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Porém seus efeitos serão a partir do dia 01/07/2013.

**Artigo 10** - Revogam-se as leis em contrário, especialmente a lei 164/1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 25 de junho de 2013.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Clemente Mateus Spohr  
Secretario de Administração